



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA JURIDICA



Mensagem nº 030

De 02 de Julho de 2021.

Proponente: Poder Executivo
Tramitação: Regime Urgência Urgentíssima
Fundamentação: Lei Orgânica Do Município, Art. 66.

Senhor Presidente;
Senhores vereadores;
Senhoras Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar nº 1.205 que ora colocamos a vossa apreciação, **Fixa os procedimentos para titulação definitiva dos imóveis urbanos e rurais do Município de Candeias do Jamari e procedimentos de pagamento**, e objetiva a regulamentação da legislação do tema ora a ser apreciado por esta Douta Casa de Leis.

Com a aprovação do presente Projeto Complementar, todas estas matérias serão abordadas e regularizadas pela Lei vigente que já está atualizada com as realidades vivenciadas nos últimos tempos pelos munícipes que tanto anseiam pelo Título Definitivo.

Diante do exposto, e considerando a importância para o bom andamento dos serviços, espera-se a aprovação unânime do projeto ora apresentado, conforme previsto no art. 66, da Lei Orgânica do Município - LOM, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de **urgência**, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Ilmo. Sr.

Francisco Aussemir De Lima Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

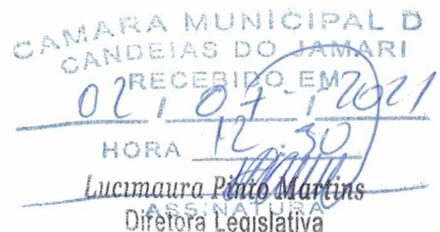
Avenida Tancredo s/nº

Bairro União

CEP 76.860-000

Candeias do Jamari – RO

NESTA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA JURIDICA



PROJETO DE LEI Nº 1.205

De 02 de julho de 2021.

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
02/07/2021
HORA 17:30
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa

“Fixa os procedimentos para titulação definitiva dos imóveis urbanos e rurais do Município de Candeias do Jamari e procedimentos de pagamento”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei visa estabelecer as formas de pagamentos dos títulos definitivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária - SEMUR.

Art. 2º. Os títulos definitivos emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária-SEMUR, serão classificados conforme Lei Municipal de nº. 769/2015.

§ 1º Para fins desta lei complementar, a regularização fundiária dar-se-á por meio dos instrumentos de alienação gratuita, alienação onerosa e concessão de direito real de uso - CDRU.

Art. 3º. Os gastos com taxas administrativas, cartoriais e entre outras, serão de total responsabilidade do contribuinte.

DOS REQUISITOS PARA TÍTULO DEFINITIVO GRATUITO

Art. 4º O titular que se enquadra no disposto do Art. 7º do Capítulo II da Lei 769/2015, que rege sobre a Alienação Gratuita, estará isento do pagamento do Título do Imóvel.

Parágrafo Único. O titular estará isento somente do pagamento do título do imóvel e não das cobranças das taxas administrativas e taxas cartoriais.

DOS REQUISITOS PARA TÍTULO DEFINITIVO ONEROSO

Art. 5º. O titular que se enquadra no disposto do Art. 10º do Capítulo III da Lei 769/2015, que rege sobre a Alienação Onerosa, estará sujeito ao pagamento do Título do Imóvel.

§1º. Para o pagamento do Título Definitivo, ao titular é facultado o seguinte:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA JURIDICA



I - Pagamento à vista em até 30 dias após a data de expedição do Título Definitivo, desconto de 50%;

II - Pagamento em até 60 dias após a data de expedição do Título Definitivo, desconto de 35%;

III - Pagamento em até 90 dias após a data de expedição do Título Definitivo, desconto de 25%;

§2º. Ao titular que não conseguir liquidar o título definitivo em conformidade com o estabelecido no §1º do Art. 5º do presente Decreto, fica estabelecido o parcelamento do pagamento deste conforme:

I – Parcelamento do valor total do Título Definitivo em 12 parcelas mensais, cuja forma para a definição do valor da parcela será: Valor do Título Definitivo (VTD) / 12 meses (parcelas), será igual o valor de cada parcela a ser paga até a data do vencimento do referido mês.

II – Para o pagamento das parcelas em dias (até o vencimento) será acrescido desconto de 2%.

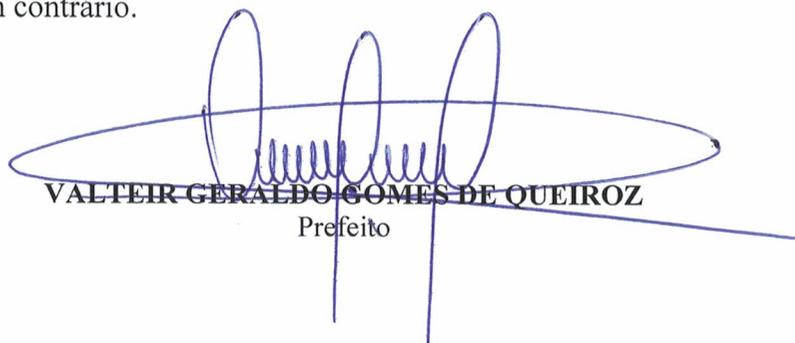
III – Para pagamento das parcelas em atraso será acrescido juros de 1% ao mês e multa de 1% ao mês.

§3º. O imóvel objeto do referido Título Definitivo, ficará alienado à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, até a liquidação do saldo devedor.

§4º. Decorrido os prazos para pagamento do título definitivo, este será cancelado e retornará ao domínio do município, o qual deverá proceder com a destinação do imóvel.

Art. 6º. A arrecadação dos valores dos imóveis e de taxas serão creditados em conta do Fundo Habitacional de Interesse Social – FHIS, conforme Lei Municipal Nº 500 de 28 de Dezembro de 2009.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito